



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 16.076 **DE** 13 **DE** AGOSTO **DE** 2010
PUBLICADO: DCI – Diário do **N°** 2116 **:** C3 **DATA** 18 **/** 08 **/** 10
Comércio e Indústria

DISPÕE sobre a suspensão temporária de concessão de licença para anúncios publicitários externos e dá outras providências.

Dr. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 23, VI, da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas,

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Municipal nº 6.748, de 21 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 12.813, de 02 de setembro de 1991,

CONSIDERANDO que a poluição visual no meio ambiente urbano acarreta a degradação da qualidade de vida na cidade,

CONSIDERANDO que houve expressivo aumento da publicidade externa no Município de Santo André, em razão da recente alteração da legislação referente à ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana na Capital do Estado,

CONSIDERANDO que a referida situação agravou a poluição visual no Município,

CONSIDERANDO que diante desse contexto o Poder Executivo não deve permanecer inerte, em razão da indisponibilidade do interesse público,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo atualmente elabora estudos acerca dos elementos que compõem a paisagem urbana, que resultará em proposta de novo ordenamento a ser oportunamente apresentada ao Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 29.309/2010-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente suspensa a concessão de novas licenças para instalação de anúncios de publicidade externos, enquadrados nos itens dos Anexos II, III e IV da Lei nº 6.748, de 21 de dezembro de 1990.

Art. 2º Os anúncios publicitários instalados de forma irregular serão removidos pelos fiscais do Município.

Parágrafo único. A remoção dos anúncios não prejudicará a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 13 de agosto de 2010.

**DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ALEXSSANDER DE PAULA SOARES
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO**

**FREDERICO MURARO FILHO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**NILSON BONOME
SECRETÁRIO DE GABINETE**